

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado de Alagoas - **FAPEAL**

Portaria nº 300, de 02 de fevereiro de 2011.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o decreto n.º 4.076, de 28 de novembro de 2008, RESOLVE conceder 02 (duas) diárias ao servidor TADEU GUSMÃO MURITIBA, Diretor-Presidente da FAPEAL, RG 701.698 SSP/AL, CPF 644.632.144.91, Matrícula 863961-2, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), rubrica 33.90.14.15, para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação, em virtude da participação no CONFAP, na cidade de Vitória ES, no período de 24 a 25 de janeiro de 2011.

TADEU GUSMÃO MURITIBA  
Diretor-Presidente da FAPEAL

Instituto do  
Meio Ambiente - **IMA**

PORTARIANº 001/2011

AVISO AO PÚBLICO

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL., no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988, torna público a suspensão da Licença de Operação - L.O. nº 080/2010 da Empresa ESBRA Environmental Solutions do Brasil S.A., situada na Br 316, S/N - Km 266, Pilar/AL, com CNPJ: 04.941.583/0007-00, conforme Processo 4903-203/2011 e Auto de Interdição 001/2011.

Maceió/AL., 02 de Fevereiro de 2011.

Gustavo Silva de Carvalho  
Diretor Técnico no Exercício da Presidência

Instituto de Tecnologia em Informática e  
Informação do Estado de Alagoas - **ITEC**

PORTARIANº. 001/2011

O Diretor Presidente do ITEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.313 de 30 de Abril de 2002 de criação do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas-ITEC, de acordo com o Decreto nº. 645, de 03 de Maio de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno, RESOLVE arbitrar em seu favor e conceder ao servidor JOSÉ ALVES BARROS, Motorista, matrícula 63.005, ½ (meia) diária no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco) reais e R\$ 90,00 (noventa) reais, respectivamente, a título de custearem despesas com alimentação, pousada e locomoção a serem efetuadas na cidade de Recife-Pe, com saída prevista para o dia 28/01/2010 e retorno no dia 28/01/2010, objetivando participar de Visita Técnica e Conhecer o Sistema de Controle de Ações Governamentais, cujos encargos serão atendidos pelo Programa de Trabalho nº 04122000420010000, Fonte 0100, P1000253, PTRES 250031, Elemento de Despesa 33.90.14 (diárias).  
Processo 41506-0034/2011

Dê ciência e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2011.

LUIZ EUGENIO DE CASTRO BARROCA  
Diretor-Presidente do ITEC

Instituto Zumbi dos  
Palmares - **IZP**

PORTARIANº. 041/IZP/2011

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ZUMBIDOS PALMARES - IZP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº. 48040-1608/2010, RESOLVE publicar o retorno às atividades laborais do servidor CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Jornalista Repórter de TV, matriculado sob o nº. 300602-6, que se encontrava em licença, sem vencimentos, para aperfeiçoamento profissional.

Maceió, 02 de fevereiro de 2011.

MARCELO SANDES  
Diretor Presidente

Universidade Estadual de Ciências  
da Saúde de Alagoas - **UNCISAL**

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 004/2011 DE 31 DE  
JANEIRO DE 2011.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 7 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Aprovar a criação Núcleo de Saúde Mental - NUSM/UNCISAL, bem seu Regimento Interno, na forma como segue:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL - NUSM/UNCISAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo de Saúde Mental da UNCISAL - NUSM, é Órgão Suplementar da Reitoria da UNCISAL, de natureza técnico científica, destinado ao estudo, pesquisa, extensão, difusão, e intercâmbio de conhecimentos e tecnologia no campo da Saúde Mental, apoiando e incentivando suas transformações.

Art. 2º - O NUSM/UNCISAL, propugnando a indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, comporá seus quadros, necessariamente com docentes, técnicos e estudantes para o desenvolvimento de atividades a seguir descritas, nas linhas de pesquisa e estudo, desenvolvimento de recursos humanos, assessoria e cooperação técnica e difusão de conhecimentos.

I - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

a - Dar apoio técnico a pesquisas consideradas prioritárias ao desenvolvimento do sistema nacional de saúde mental;

b - Apoiar e/ou desenvolver estudos visando o conhecimento da realidade do Estado de Alagoas e de como esta se expressa na saúde mental da população;

c - Estimular e/ou promover oportunidades de formação e aperfeiçoamento de pesquisadores em saúde mental;

d - Incentivar e dar apoio a estudos voltados para a reforma curricular na área de saúde mental;

e - Proporcionar assessoria direta ou indireta a grupos interessados em desenvolver projetos na área de saúde mental, quando solicitado;

f - Incentivar e apoiar programas de desenvolvimento de recursos humanos para o campo da saúde mental;

g - Fomentar cursos de extensão e treinamento próprios e em convênios com outras instituições;

h - Dar apoio a cursos e a outras atividades nos programas de graduação e de pós-graduação mantidos por Universidades e Escolas Especializadas, quando solicitado;

i - Realizar intercâmbio dos conhecimentos produzidos, com outros núcleos de Saúde Mental ou outras entidades do setor;

j - Documentar, catalogar e difundir toda a produção científica de relevância para a saúde mental, utilizando os meios de comunicação adequados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O NUSM/UNCISAL terá:

I - Fórum de Acompanhamento e Avaliação de Projetos;

II - Conselho Deliberativo Interno - CDI, como órgão superior de deliberação em matéria administrativa e técnico-operacional;

III - Coordenação Geral;

IV - Coordenação Adjunta.

Parágrafo Único - Integram ainda a estrutura do NUSM/UNCISAL as coordenações de projetos/atividades e uma Secretaria.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo Interno - CDI, será constituído pelos seguintes membros:

I - Pelo Coordenador Geral que será seu Presidente;

II - Pelo Coordenador Adjunto;

III - Por 03 (três) representantes da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, sendo um docente, um discente e um técnico-administrativo indicados pelo CONSU;

IV - Por 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas e 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS;

V - Por 01 (um) representante do Fórum de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo Interno serão indicados pelos titulares das respectivas instituições;

§ 2º - Os representantes do Conselho Deliberativo Interno constantes dos itens III, IV e V serão substituídos em suas faltas ou impedimentos temporários pelos suplentes indicados da mesma forma que os titulares;

§ 3º - A constituição do Conselho Deliberativo Interno poderá ser modificada a juízo do mesmo, pela inclusão de representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, sendo a modificação apreciada pelo Conselho Universitário;

§ 4º - A composição do Conselho Deliberativo Interno será homologada pelo Presidente do CONSU da UNCISAL.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo Interno funcionará mediante reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo Interno deverão ser realizadas na primeira quinzena de cada mês;

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo Interno deverão ser convocadas com um mínimo de 48 horas úteis de antecedência, por escrito, pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quorum;

§ 4º - Considerar-se-á a existência de quorum quando se registrar a presença da maioria simples dos membros;

§ 5º - Os membros do Conselho deverão receber a documentação para análise, e pauta das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 horas úteis de antecedência.

Art. 6º - A Coordenação Geral do NUSM/UNCISAL, órgão executivo de natureza administrativa será constituída:

I - Por um Coordenador Geral

II - Por um Coordenador Adjunto.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do NUSM/UNCISAL serão eleitos pelos membros do Conselho, com duração de 02 (dois) anos e homologado pelo Magnífico Reitor, podendo haver apenas uma recondução;

§ 2º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do NUSM/UNCISAL deverão ser docente ou técnico-administrativo efetivo da UNCISAL, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área de Saúde Mental;

§ 3º - O Coordenador Adjunto do NUSM/UNCISAL substitui o Coordenador Geral nos casos de faltas ou impedimentos eventuais;

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo do Coordenador Adjunto, se procederá de imediato uma nova eleição conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Na vacância simultânea do Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, o Conselho Deliberativo Interno, presidido pelo docente ou técnico-administrativo com maior tempo de serviço na UNCISAL, procederá o encaminhamento do processo eleitoral para preenchimento das vagas, obedecidas as normas regimentais.

Art. 7º - Os projetos/atividades serão acompanhados por 01 coordenador e respectivas equipes técnicas de trabalho.

Parágrafo Único - Os Coordenadores de projetos/atividades serão docentes ou técnico-administrativos efetivos da UNCISAL ou provenientes da comunidade externa, que tiverem seus projetos encaminhados ao NUSM/UNCISAL e aprovados por suas diversas instâncias, ou técnicos convocados pela Coordenação do núcleo para o desenvolvimento das atividades específicas.

Art. 8º - As equipes de projetos/atividades terão sua composição e número de participantes de inteira responsabilidade de seus respectivos coordenadores.

Art. 9º - O Fórum de acompanhamento e avaliação de projetos será constituído por toda a comunidade Técnico-Científica e população em geral, interessados nos trabalhos do NUSM/UNCISAL.

Parágrafo Único - O Fórum se reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocado pelos meios de comunicação apropriados, incluindo edital publicado em pelo menos um

jornal de circulação no Estado, com objetivo de divulgar as ações do NUSM.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Conselho Deliberativo Interno:

a - Exercer a direção do Núcleo e traçar suas diretrizes gerais;

b - Emendar o presente Regimento por deliberação de 2/3 de seus membros e submeter às emendas à aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSU;

c - Avaliar e aprovar os Planos de Trabalho no NUSM/UNCISAL;

d - Avaliar e aprovar o Orçamento e as prestações de contas do NUSM/UNCISAL e submetê-los ao CONSU/UNCISAL;

e - Avaliar e celebrar Convênios com outras instituições;

f - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo núcleo;

g - Julgar e encaminhar os recursos a ele interpostos;

h - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competências de outros órgãos da Universidade;

i - Elaborar as normas que regulamentarão a produção dos trabalhos do NUSM/UNCISAL.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador Geral:

a - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Interno;

b - Administrar o NUSM/UNCISAL e representa-lo perante outros órgãos da Universidade e externos;

c - Submeter ao Conselho Deliberativo Interno os planos de trabalho, propostas orçamentárias, prestações de contas, propostas de projetos, convênios e atividades;

d - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo Interno;

e - Adotar ad-referendum do Conselho Deliberativo Interno as providências de caráter urgente, necessárias a solução de problemas do NUSM/UNCISAL;

f - Convocar e instalar o Fórum de Acompanhamento e Avaliação de projetos.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto terá como atribuições participar do Conselho Técnico

Deliberativo, substituir o Coordenador Geral nas condições dispostas neste Regimento, podendo exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Coordenador Geral pelo Conselho Deliberativo Interno.

Art. 13 - São atribuições dos Coordenadores de Projetos:

a - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de seu projeto;

b - Participar do Fórum de Acompanhamento e Avaliação;

c - Exercer outras atividades por determinação do Coordenador Geral, quando solicitado;

d - Compor sua equipe técnica de trabalho;

e - Prestar contas ao Conselho Deliberativo Interno do andamento do seu projeto e/ou atividade, assim como dos recursos orçamentários e financeiros;

f - Estabelecer diretrizes e normas de trabalho para sua equipe, com base nas normas e diretrizes do NUSM/UNCISAL;

g - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo Interno.

Art. 14 - São atribuições da Equipe Técnica, desenvolver seu Projeto e/ou atividade de acordo com as orientações do Coordenador respectivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 24 - O patrimônio gerido pelo NUSM/UNCISAL é constituído pelos bens e equipamentos necessários a consecução dos fins regimentais.

Art. 25 - O Plano de Trabalho Anual do NUSM/UNCISAL será flexível a projetos/atividades que se apresentem necessários e oportunos no decorrer do ano, a juízo do Conselho Deliberativo Interno.

Art. 26 - O NUSM/UNCISAL disporá de caráter permanente, de um cadastro de especialistas, o qual se constituirá através da inscrição de técnicos ligados à área de atuação do Núcleo, interessados em participar de qualquer projeto/atividade.

Parágrafo Único - O interessado deverá fazer sua inscrição na Secretaria do NUSM/UNCISAL, anexando curriculum lattes e área de atuação e aguardar sua convocação.

Art. 27 - Os casos omissos no presente Regimento deverão ser julgados pelo Conselho Deliberativo Interno do NUSM/UNCISAL.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

PROF. DR. ROZANGELAMARIA DE ALMEIDA

FERNANDES WYSZOMIRSK

Presidente do CONSU